



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 43/2016 – CMAS, de 26 de agosto de 2016

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação de Londrina

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O disposto na Lei 12.868, 15 de outubro de 2013, que considera a aprendizagem para adolescentes e jovens como programa no campo da política de assistência social;
- As Resolução nº 16/2010 e nº 33/2011 do CNAS que definem parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;
- A Resolução CMAS nº 060/2012, que delibera sobre o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação na Política de Assistência Social do Município de Londrina;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 23 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º O conteúdo desta resolução será parâmetro para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de agosto de 2016.

Valmirete Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga – CEP: 86.010-020.
Fone: (43) 3378-0008 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. PG. Nº de 2016.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

ANEXO RESOLUÇÃO CMAS nº 43/2016

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS

DESCRIÇÃO:

O Programa de Aprendizagem Profissional compreende um conjunto integrado de ações, cabendo à Política de Assistência Social ofertar ações de proteção social que viabilizem a mediação e inserção de adolescentes e jovens a partir de 14 anos ao mundo do trabalho, promoção do protagonismo, a participação cidadã e mobilização social para a construção de estratégias coletivas que visem seu desenvolvimento profissional e pessoal. A proposta de aprendizagem visa priorizar a inclusão de adolescentes e jovens em situação de desproteção, vulnerabilidade e/ou risco social, contemplando para além da questão da formação e remuneração, o fortalecimento de vínculos sociais com a família, a escola, o trabalho e a sociedade.

O Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes e jovens tem como base legal para o seu funcionamento as seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), Lei da Aprendizagem nº1.097/2000, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS -8.742/93), Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33/2011, Resolução do CNAS nº 16 de 2010 que traz Parâmetros Nacionais para inscrição de entidades, serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social, Decreto nº 6.481/2008 que trata das piores formas de trabalho infantil, Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 723 de 23 de abril de 2012, Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013) e regulamentações afins do Ministério de Trabalho, Emprego e Previdência Social e Ministério Desenvolvimento Social e Agrário.

A aprendizagem profissional consiste num contrato formal de trabalho de natureza especial, com duração máxima de dois anos, firmado entre o empregador, adolescentes e jovens (14-24 anos) e instituição formadora, que pressupõe matrícula na educação básica e vinculação a um programa de formação técnico profissional metódica.

Vale ressaltar que em caso de pessoas com deficiência, o instituto da aprendizagem profissional ressalta algumas peculiaridades, segundo o Art. 428, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não há limite máximo de idade para contratação do aprendiz com deficiência, além disso, contrato de trabalho não se restringe ao período de 02 anos podendo ultrapassá-lo, entretanto, é vedado sua vigência por tempo indeterminado. Dessa forma, em casos de ultrapassar o período de 02 anos deverá ser fundamentado com base em aspectos relacionados à deficiência.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga – CEP: 86.010-020.
Fone: (43) 3378-0008 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. PG. Nº de 2016.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Outro fator importante a considerar, é a possibilidade de o aprendiz com deficiência que possui Benefício de Prestação Continuada (BPC) acumular, por até 02 anos o recebimento deste e a remuneração paga em razão da aprendizagem.

O objetivo geral do Programa de Aprendizagem Profissional é ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção da integração e inserção de adolescentes e jovens a partir de 14 anos ao mundo do trabalho.

Tem ainda como objetivos específicos, os que seguem:

- Atuar junto aos adolescentes e jovens com foco no fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- Desenvolver atitudes e habilidades para inserção e permanência no mundo do trabalho;
- Promover a formação política cidadã, fortalecendo o protagonismo com vistas à construção da autonomia para o convívio social;
- Desenvolver ações que oportunizem aos adolescentes e jovens o autoconhecimento, despertar de suas potencialidades, habilidades e interesses;
- Contribuir para reinserção e permanência do adolescente e do jovem no sistema educacional;
- Contribuir para o desenvolvimento integral do adolescente e jovem, por meio da articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos, e acesso a benefícios socioassistenciais;
- Promover ações de apoio às famílias que visem o fortalecimento de sua função protetiva;
- Realizar monitoramento sistemático da aprendizagem com ênfase na qualidade pedagógica e na efetividade social.

FUNCIONAMENTO:

Programa de Aprendizagem Profissional: mínimo 20 h semanais contemplando teoria e prática, seguindo o previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 723 de 23 de abril de 2012 que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

A carga horária teórica deve representar no mínimo 30% e no máximo, 50% do total de horas do Programa de Aprendizagem. A carga horária prática do curso poderá ser

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga – CEP: 86.010-020.
Fone: (43) 3378-0008 – E.mail: emas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. PG. Nº de 2016.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

desenvolvida, total ou parcialmente, em condições laboratoriais, quando essenciais às especificidades da ocupação, objeto do curso ou quando o local de trabalho não oferecer condições de segurança e saúde ao aprendiz.

A parte inicial do Programa de Aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com no mínimo 80 horas ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

UNIDADE

As ações serão desenvolvidas em unidade formadora não governamental desde que tenha inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ministério do Trabalho e Emprego em conformidade com as legislações previstas na descrição do Programa.

USUÁRIOS

Adolescentes e jovens de 14 anos a 24 anos, prioritariamente aqueles que vivenciam situações de desproteção social¹ e que estejam matriculados e frequentando o ensino regular, ou que tenham concluído o ensino médio. Vale ressaltar que a escolaridade exigida deverá estar em conformidade com o curso de aprendizagem validado no Ministério do Trabalho e Emprego. Nas situações que envolvem adolescentes e jovens com deficiência considerar o artigo 428, § 5º da CLT conforme já citado.

PROCEDÊNCIA/ FORMAS DE ACESSO

Adolescentes e Jovens encaminhados por:

- Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica e Especial (prioritariamente: Beneficiários dos Programas de Transferência de Renda ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas;

¹ Desproteções: Ausência ou insuficiência de renda, fragilidade e/ou ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários, situação de risco decorrente de questões étnicas, religiosas, orientação sexual e vivência de situações de violências.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

em situação de Acolhimento Institucional e/ou Familiar; Egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), oriundos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento/ acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/ PAIF e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)/ PAEFI).

- Pelo Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Vara da Infância, Ministério Público e Defensoria Pública);
- Outras Políticas Públicas Setoriais (Saúde, Educação, dentre outros);
- Procura espontânea.

AÇÕES

- Desenvolvimento de atividades que oportunizem aos adolescentes e jovens o autoconhecimento, o despertar de suas potencialidades, habilidades e interesses;
- Realização de ações voltadas para as dimensões teóricas e práticas da formação do aprendiz, pedagogicamente articuladas entre si sob a forma de percursos com níveis de complexidade que possibilitem o desenvolvimento de sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho, dos fundamentos técnico-científicos e das atividades tecnológicas específicas à ocupação;
- Desenvolvimento de ações por meio de estratégias pedagógicas, com vistas a sua permanência no mundo do trabalho, podendo ser realizadas: oficinas, dinâmicas, jogos cooperativos, visitas institucionais e em ambientes de trabalho, vivências relacionadas ao mundo do trabalho, palestras, entre outros;
- Desenvolvimento social e profissional por meio de ações que promovam hábitos e atitudes visando sua qualidade de trabalhador e cidadão;
- Realização de ações que venham a contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adolescentes e jovens no sistema educacional;
- Desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, físicas, de saúde e participação comunitária, de modo que desenvolvam competências cognitivas básicas (expressão oral e escrita, raciocínio lógico-matemático), solução de problemas, capacidade de decisão, habilidade de comunicação, interação social e valores éticos sociais;
- Promoção de ações que possibilitem o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania;



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- Vivência de experiências para relacionar-se e conviver em grupo visando o trabalho em equipe, a fim de oportunizar a administração de conflitos por meio de diálogos compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar;
- Promoção de ações individuais e grupais voltadas para a família de acordo com suas necessidades visando o fortalecimento de sua função protetiva;
- Garantia da participação de adolescentes e jovens no planejamento, na execução, na avaliação e sistematização das ações ofertadas no âmbito do programa;
- Construção coletiva do conhecimento com a valorização do saber e da vivência dos jovens como ponto de partida para as ações;
- Articulação com outros serviços, órgãos e entidades para a realização de atividades extracurriculares e complementares dentro dos conteúdos propostos por meio de visitas institucionais, palestras, ações comunitárias, simpósios, eventos, conforme previsto em planejamento pedagógico;
- Articulação com a rede de serviços socioassistencial para o desenvolvimento de ações integradas visando à garantia do acesso de adolescentes, jovens e suas famílias a benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda, políticas públicas setoriais e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- Atendimento às necessidades dos adolescentes e jovens da zona rural e urbana que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho em razão de suas especificidades;
- Atendimento de outras demandas do mundo do trabalho, vinculadas ao empreendedorismo e à economia solidária;
- Participação, quando necessário, na elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) e/ou Plano Individual de Atendimento (PIA) juntamente com a rede de serviços;
- Registro sistemático e contínuo nos Sistemas de Informação – IRSAS e outros sistemas pertinentes ao Programa;
- Participação em reuniões de rede e sub-rede;
- Orientação e encaminhamento das famílias para inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CONTEÚDOS MINISTRADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga – CEP: 86.010-020.
Fone: (43) 3378-0008 – E.mail: omas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. PG. Nº de 2016.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

O conteúdo ministrado tem como base as disciplinas básicas estabelecidas em regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria 723/2012 e recomendações do Catálogo Nacional de Programa de Aprendizagens, sendo que os conteúdos específicos devem estar em consonância com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e legislações em vigor referente à área.

RECURSOS HUMANOS, FÍSICOS E MATERIAIS

Físicos:

- Atendimento de no máximo 30 adolescentes por sala com espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades;
- Existência de espaço adequado para realização de alimentação, cozinha equipada, dispensa, salas administrativas, recepção, sala de equipe técnica, espaço externo de convivência, banheiros individualizados para usuários e funcionários, laboratório de Informática, espaço interno destinado a palestras, vídeo, leitura, reuniões e outros;

Observação: Os espaços devem atender aos padrões de acessibilidade.

Materiais:

- Existência de equipamentos como computadores (com capacidade para instalação do IRSAS e outros sistemas de informação), internet wireless, linha telefônica, arquivos, mesas, cadeiras, armários, mobiliários adequados e quantidades suficientes, equipamentos audiovisuais (projetores, televisores, aparelhos de som), impressoras, dentre outros essenciais para a garantia da execução do Programa de Aprendizagem Profissional. No caso da existência de ambiente simulado este deverá conter equipamentos e materiais de acordo com a proposta de trabalho.

Alimentação:

- Garantia de fornecimento de alimentação lanche e/ou almoço conforme proposta da entidade.

Recursos Humanos:

Programa de Aprendizagem Profissional com capacidade de atendimento até 450 adolescentes e jovens:



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Equipe mínima: 01 Coordenador da área social (assistente social, pedagogo ou psicólogo); 01 técnico da área social (assistente social, pedagogo ou psicólogo); O número de instrutor para ministrar os conteúdos programáticos deverá ser proporcional às especificidades e exigências de cada programa de aprendizagem validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; 01 Auxiliar administrativo; 01 serviços gerais; 01 cozinheiro, sendo que estes três últimos não necessitam ser exclusivos deste serviço.

Observação: O instrutor deverá possuir formação e/ou habilidades relativas aos conteúdos do Programa de Aprendizagem ministrado.

Programa de Aprendizagem Profissional com capacidade de atendimento a partir de 451 adolescentes e jovens:

Equipe mínima: 01 Coordenador da área social (assistente social, pedagogo ou psicólogo); 02 técnicos da área social (assistente social, pedagogo ou psicólogo) havendo a necessidade de contemplar diferentes áreas. O número de instrutor para ministrar os conteúdos programáticos deverá ser proporcional às especificidades e exigências de cada Programa de Aprendizagem validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; 02 Auxiliares administrativos; 01 serviços gerais; 01 cozinheiro, sendo que estes três últimos não necessitam ser exclusivos deste serviço.

Observação: O instrutor deverá possuir formação e/ou habilidades relativas aos conteúdos do Programa de Aprendizagem ministrado.